



25789.004539/2008-12	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Redimensionar rede hospitalar por redução, com exclusão do BETA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	208.188,75 (duzentos e oito mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
33902.128970/2008-20	MASSA FALIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, incisos I e II c/c art. 17, 4º, todos da Lei 9656/98	899.808,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais)
33902.091465/2008-12	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	DIGES	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/2001	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.026066/2008-04	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Descumprir contrato ao somente autorizar procedimento lesão do manguito rotador - tratamento cirúrgico e artroscopia para cirurgia, após a concessão de tutela antecipada pelo Poder Judiciário - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 386ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 02 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.014639.2009-80	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.016171.2009-68	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.007378.2009-61	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Rescindir unilateralmente, em 9/4/2009, o contrato da beneficiária F.M.V., em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.011227/2009-98	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.002876/2008-36	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016782/2009-56	FUNDAÇÃO EALDEMAR BARNESLEY PES-SOA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021700/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.006423/2010-24	H.B. SAÚDE S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.009534/2008-97	SO SAÚDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001101/2009-24	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.119853/2007-94	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	DIGES	Não envio do SIP dos 4 trimestres do ano de 2005 - Art. 20 da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.457483/2012-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao declinar a proposta de contrato coletivo (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre oficialização de novo lote de substância química de referência da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e oficializar os lotes de Substância Química de Referência (SQR), relacionados no Anexo, conforme disposto no inciso XIX, Art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº 452 da ANVISA, de 25 de

fevereiro de 2013 e parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referências da Comissão da Farmacopeia Brasileira.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

SQR	Lote (nº)	Origem
ácido acetilsalicílico	2027	Farmacopeia Brasileira
carbamazepina	2038	Farmacopeia Brasileira
pirazinamida	1075	Farmacopeia Brasileira
riboflavina	1074	Farmacopeia Brasileira

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2013

Nº 175 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.684263/2013-29
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Monografia farmacopeica de heparina suína
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Porto

Nº 176 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.661.319/2013-27
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Instrução Normativa de Critérios e Procedimentos para o Credenciamento de Centros de Orientação de Viajantes
Área responsável: GIMTV/GGPAPF
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Renato Porto

Nº 177 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.684261/2013-71
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Monografia farmacopeica de heparina bovina sódica.
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Porto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.268, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 13 de novembro de 2013, Seção 1 e pág. 125,

Onde se lê:

"NÚMERO DO PEDIDO PI 0401527-4

DEPOSITANTE MOACIR DE OLIVEIRA LIMA FILHO

PROCURADOR -----"

Leia-se:

"NÚMERO DO PEDIDO PI 0401527-4

DEPOSITANTE MOACIR DE OLIVEIRA LIMA FILHO
PROCURADOR A PROVÍNCIA MARCAS E PATEN-

TES"

Onde se lê:

"NÚMERO DO PEDIDO PI 0402081-2

DO ESTADO DE SÃO PAULO

(BR/SP), UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BR/SP)

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &
IPANEMA MOREIRA"

Leia-se:

"NÚMERO DO PEDIDO PI 0402081-2

DO ESTADO DE SÃO PAULO

(BR/SP), UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BR/SP)

PROCURADOR MARIA APARECIDA DE SOUZA"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 66, Suplemento pág. 222,

Onde se lê:

"Resolução - RE nº 4.747, de 12 de dezembro de 2013";

Leia-se:

"Resolução - RE nº 4.757, de 12 de dezembro de 2013".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 20,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde dá publicidade, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, à Consulta Pública referente a critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os parâmetros propostos nessa Consulta Pública deverão subsidiar a revisão da Portaria 1.101/2002-GM/MS, e estão organizados nas seguintes seções:

A - Atenção Hospitalar (leitos e internações);

B - Rede de Atenção Materno Infantil ("Rede Cegonha");

C - Atenção à Saúde Bucal;

D - Equipamentos para exames complementares do diagnóstico.

O conteúdo encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que possa ser incorporado o máximo possível de contribuições para o seu aperfeiçoamento.

Sugestões de modificação, incorporação ou contestações poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico consultaparametros@saude.gov.br, com especificação, no título da mensagem, da seção a que se refere a contribuição.

As contribuições deverão ser fundamentadas, preferencialmente com material científico que dê suporte às proposições. Solicitase, quando possível, o envio da documentação de referência científica ou do endereço eletrônico correspondente para verificação via internet.

O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão consolidada dos critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2013

Ref.: Processo nº 25000.119251/2013-11

Interessado: FARMACIA ITAPURANGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAPURANGA LTDA - ME, CNPJ nº 37.631.454/0001-70, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119672/2013-41

Interessado: J SOL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J SOL LTDA - EPP, CNPJ nº 34.717.470/0001-92, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119743/2013-14

Interessado: L & M FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & M FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.499.640/0001-62, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119324/2013-74

Interessado: MIRELI S. LAUTENSCHLAGER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRELI S. LAUTENSCHLAGER - ME, CNPJ nº 14.481.960/0001-25, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119379/2013-84

Interessado: BORBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.825.373/0001-31, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119835/2013-96

Interessado: ANTERO SOARES MEIRELES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTERO SOARES MEIRELES - ME, CNPJ nº 07.113.980/0001-88, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119825/2013-51

Interessado: DROGARIA SAMBAETIBA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAMBAETIBA LTDA ME, CNPJ nº 61.869.608/0001-41, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119711/2013-19

Interessado: DROGARIA PAI ETERNO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-